



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA - 2ª VARA CÍVEL
 AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
 09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo: 1013449-83.2018.8.26.0161 - Recuperação Judicial
Requerente: Pallmann do Brasil Indústria e Comércio Ltda
Advogado(a): Dr(a). Marco Aurelio Mestre Medeiros

Juiz de Direito: ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE

Vistos.

Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido por PALLMANN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ 30.857.684/0001-03, localizada à Avenida Presidente Juscelino, 1156 CEP 09950-370, Piraporinha, Diadema/SP, representada pelo administrador REYNALDO BAPTISTA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº: 023.009.108-37, portador da CDI RG nº 11.913.378-7 SSP/SP.

Argumenta, em síntese, que atua há 30 anos no mercado de moagem para terceiros, com experiência em tecnologias e serviços de redução de partículas e embora tenha alterado sua logística e estrutura operacional, em razão da crise econômica nacional acabou por diminuir suas margens para operar buscando menor exposição financeira.

Assim, diante da queda significativa de faturamento, empréstimos com altos encargos, juntamente, com a recessão econômica do país, se faz necessária uma reestruturação e redefinição nos rumos da empresa e que a Recuperação Judicial seria a medida essencial para superação destes problemas.

DECIDO.

Verifica-se pela análise dos autos que as exigências legais do art. 51, da Lei nº 11.101/05, foram atendidas. As sócias da recuperanda são duas sociedades de participação com sede na Alemanha, razão pela qual não há demonstração de patrimônio.

Isto posto, DECLARO em termos o pedido e determino o processamento da recuperação judicial de PALLMANN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO com fundamento no art. 52, da Lei nº 11.101/05.

1 - Nomeio como administrador judicial o **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, OAB/SP 98.628, endereço Rua Major Quedinho, 111 - 18º Andar, Centro - São Paulo - SP -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE DIADEMA - 2ª VARA CÍVEL
 AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 409/413, Diadema-SP - CEP
 09912-010
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

01050030, e-mail: oreste.laspro@laspro.com.br, telefone (11) 3211 3010. Intime-se-o para, em quarenta e oito horas, assinar o termo de compromisso (art. 33) e efetuar as providências previstas no art. 22 da referida lei;

2 - Determino a suspensão de ações ou execuções contra os devedores nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05, observado o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), conforme art. 6º, §4º, do mesmo diploma legal.

Em face da divergência jurisprudencial atual acerca do modo da contagem dos prazos, fixo que os prazos do "stay period" e para a apresentação do plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, observando que tais prazos podem ser prorrogados em razão de pedido fundamentado. Os demais prazos, inclusive processuais, serão contados em dias úteis.

3 - Deverão os devedores apresentar contas demonstrativos mensais, conforme art. 52, IV, da lei;

4 - Façam-se as comunicações do art. 52, V;

5 - Expeça-se edital (art. 52, §1º), consignando o prazo de quinze dias para que os credores que não constaram na relação apresentada pela devedora apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º);

6 - Deverão os devedores, no prazo de sessenta dias (corridos), apresentar Plano de Recuperação, sob pena de convolação em falência (art. 53);

7 - Dê-se ciência ao Ministério Público.

Int.

Diadema, **22 de outubro de 2018.**

DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,
nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita